



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO LEI Nº 66/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei nº 53/2002, de 23 de outubro de 2002 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso I, do artigo 13, da lei nº 53/2002, de 23 de outubro de 2002, a qual passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 13 *São fontes do plano de custeio do RPPS:*

I – [...]

a) *contribuição previdenciária mensal do Município, para custo especial (suplementar ou aporte financeiro previdenciário), referente aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo e suas respectivas autarquias e Fundações, lançadas individualmente.*

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e seus incisos I e II, do artigo 14, da Lei da lei nº 53/2002, de 23 de outubro de 2002, os quais passam a dispor com a seguinte redação:

Art.14 *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, serão de 22% (vinte e dois por cento) contribuição do Município, suas Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, e 12% (doze por cento) contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

I – *O aporte financeiro previdenciário, de que trata a alínea “a” do inciso I, do artigo 13, da Lei 53/2002, de 22/10/2002, apuradas na avaliação atuarial, realizada em dezembro de 2017 será de:*

a) *R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o exercício de 2019;*

b) *o valor apurado no cálculo atuarial realizado no exercício anterior para os anos de 2020 a 2045; conforme anexo 03 desta Lei.*

II – *Havendo necessidade anual de alterar a contribuição previdenciária para custo especial (aporte financeiro previdenciário), apurado anualmente na avaliação atuarial da previdência municipal, em atendimento às normas do Ministério da Previdência Social, será feito mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2019.

Itaiópolis, 17 de dezembro de 2018.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO 03 DA LEI Nº 53 de 22/10/2002

Planilha de Equacionamento do déficit Atuarial por meios de Aportes Periódicos Art. 14, I, "b"

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	PAGAMENTO MENSAL
2018	R\$ 61.847.809,29	R\$ 2.095.509,82	R\$ 3.710.868,56	R\$ 170.000,00
2019	R\$ 63.463.168,03	R\$ 2.095.509,82	R\$ 3.807.790,08	R\$ 170.000,00
2020	R\$ 65.175.448,30	R\$ 2.403.673,03	R\$ 3.910.526,90	R\$ 195.000,00
2021	R\$ 66.682.302,17	R\$ 2.711.836,24	R\$ 4.000.938,13	R\$ 220.000,00
2022	R\$ 67.971.404,06	R\$ 3.019.999,44	R\$ 4.078.284,24	R\$ 245.000,00
2023	R\$ 69.029.688,86	R\$ 3.328.162,65	R\$ 4.141.781,33	R\$ 270.000,00
2024	R\$ 69.843.307,54	R\$ 3.636.325,86	R\$ 4.190.598,45	R\$ 295.000,00
2025	R\$ 70.397.580,13	R\$ 3.944.489,07	R\$ 4.223.854,81	R\$ 320.000,00
2026	R\$ 70.676.945,87	R\$ 4.252.652,28	R\$ 4.240.616,75	R\$ 345.000,00
2027	R\$ 70.664.910,35	R\$ 4.560.815,49	R\$ 4.239.894,62	R\$ 370.000,00
2028	R\$ 70.343.989,48	R\$ 4.868.978,70	R\$ 4.220.639,37	R\$ 395.000,00
2029	R\$ 69.695.650,15	R\$ 5.177.141,90	R\$ 4.181.739,01	R\$ 420.000,00
2030	R\$ 68.700.247,26	R\$ 5.485.305,11	R\$ 4.122.014,84	R\$ 445.000,00
2031	R\$ 67.336.956,98	R\$ 5.793.468,32	R\$ 4.040.217,42	R\$ 470.000,00
2032	R\$ 65.583.706,08	R\$ 6.101.631,53	R\$ 3.935.022,36	R\$ 495.000,00
2033	R\$ 63.417.096,92	R\$ 6.409.794,74	R\$ 3.805.025,81	R\$ 520.000,00
2034	R\$ 60.812.327,99	R\$ 6.717.957,95	R\$ 3.648.739,68	R\$ 545.000,00
2035	R\$ 57.743.109,73	R\$ 7.026.121,15	R\$ 3.464.586,58	R\$ 570.000,00
2036	R\$ 54.181.575,16	R\$ 7.361.539,99	R\$ 3.250.894,51	R\$ 597.211,14
2037	R\$ 50.070.929,68	R\$ 7.361.539,99	R\$ 3.004.255,78	R\$ 597.211,14
2038	R\$ 45.713.645,47	R\$ 7.361.539,99	R\$ 2.742.818,73	R\$ 597.211,14
2039	R\$ 41.094.924,20	R\$ 7.361.539,99	R\$ 2.465.695,45	R\$ 597.211,14
2040	R\$ 36.199.079,67	R\$ 7.361.539,99	R\$ 2.171.944,78	R\$ 597.211,14
2041	R\$ 31.009.484,46	R\$ 7.361.539,99	R\$ 1.860.569,07	R\$ 597.211,14
2042	R\$ 25.508.513,54	R\$ 7.361.539,99	R\$ 1.530.510,81	R\$ 597.211,14
2043	R\$ 19.677.484,36	R\$ 7.361.539,99	R\$ 1.180.649,06	R\$ 597.211,14
2044	R\$ 13.496.593,43	R\$ 7.361.539,99	R\$ 809.795,61	R\$ 597.211,14
2045	R\$ 6.944.849,05	R\$ 7.361.539,99	R\$ 416.690,94	R\$ 597.211,14
2046	R\$ 0,00			



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 66/2018)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei ora encaminhamos aos nobres Edis, visa adequar o déficit atuarial existente da Prefeitura junto ao Regime de Previdência do Município a um novo critério de desembolso e uma majoração da alíquota de Contribuição Patronal.

Pela Lei nº 53/2002 de 22 de outubro de 2002 e respaldo no Decreto 1.197 de 14 de janeiro de 2013 a Administração Pública Municipal à época optou pelo sistema de cobertura do déficit atuarial baseado em um percentual sobre a folha de pagamento dos servidores estatutários denominado de contribuição suplementar que no presente exercício é de 18% (dezoito por cento) gerando um gasto mensal em torno de R\$ 160.000,00 pagos em 13 (treze) parcelas no ano, equivalente a um dispêndio de R\$ 2.080.000,00/ano no presente exercício. Para o ano seguinte 2019 a alíquota passará para 21% (vinte e um por cento) ocasionando um desembolso anual de R\$ 2.457.000,00 e elevando a despesa com pessoal a um patamar superior a 54% (cinquenta e quatro por cento), o que impossibilitará a Administração Pública Municipal de buscar linhas de crédito junto às instituições financeiras e outros benefícios ao Município.

Diante destes fatos buscamos dentro da legalidade e em conformidade com a proposta nº 5 elencada no relatório apresentado pelo cálculo atuarial, a fórmula mais vantajosa ao Município que, após um estudo aprofundado da Administração Pública Municipal optou-se pela mudança dos atuais 19% (dezenove por cento) da parte patronal para 22% (vinte e dois por cento), ou seja, um acréscimo de 3% (três por cento) a partir de 2019 e um aporte de R\$ 170.000,00 mensais para a cobertura do déficit existente. Estes valores sempre serão atualizados pelo cálculo atuarial que é efetuado de forma anual e, outrossim, este novo sistema de aporte não configura como despesa de pessoal e além disso apresenta uma economicidade aos cofres Municipais.

A Administração Pública Municipal optou por majorar a alíquota do servidor em apenas 1% (um por cento), porquanto entende que é necessário melhor discutir o assunto, principalmente com aqueles que seriam mais afetados, quais sejam os servidores públicos municipais de Itaiópolis. Não obstante, há que se ressaltar que as mudanças trazidas por este PL darão guarida para que o Município inicie processo de admissão de servidores através de concurso público, elevando sobremaneira o percentual de contribuições ao IPMI, uma vez que os cargos a serem ocupados por concurso estão sendo ocupados por servidores contratados por PSS (Processo Seletivo Simplificado).

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal